

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DO SALVADOR, e o
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA.**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0001-49, com sede na Praça Municipal, Palácio Thomé de Souza, s/nº, Centro, Salvador - Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO, brasileiro, RG [REDACTED], CPF [REDACTED] e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745004, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, consoante art. 15, I, da Lei Complementar Estadual nº 11 d 18 de janeiro de 1996, Sua Excelência a Senhora EDIENE SANTOS LOUSADO, [REDACTED]

[REDACTED], nomeada por Decreto do Governador do Estado da Bahia publicado no Diário Oficial do Estado do dia 04/03/2016, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Convênio a prestação reciproca de colaboração técnica e administrativa, observada as prescrições legais, previstas no art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 01/91, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal dos Convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Durante o período em que o servidor/empregado de um convenente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente resarcidos pelo convenente que estiver utilizando os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para obter o ressarcimento de que trata a cláusula anterior, o convenente cedente do servidor/empregado emitirá, no dia 30 (trinta) de cada mês, fatura na qual discriminará os vencimentos ou salários, vantagens, encargos sociais, benefícios e outras despesas, devendo o convenente cessionário efetuar o reembolso até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.





Of. nº 2489/2018 – GPGJ
Ref.: SIMP nº 003.0.23462/2017
(Favor fazer referência a este número)

LANÇADO

CÓPIA

Salvador/BA, 18 de julho de 2018.

A sua Exceléncia o Senhor
ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO MAGALHÃES NETO
Prefeito de Salvador
Praça Municipal, s/nº – Palácio Thomé de Souza – Centro
SALVADOR/BA

RECORRIDO

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o respeitosamente, em atenção aos termos do Ofício nº 100/2018, alusivo à cessão da servidora EUNICE BASTOS DE OLIVEIRA, colhemos da oportunidade para comunicar a Vossa Exceléncia nossa concordância com os termos estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica, ao tempo que encaminhamos 02 (duas) vias do referido Termo, devidamente assinadas, para as providências necessárias à conclusão dos procedimentos administrativos.

Destarte, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e reiteramos nossos votos de consideração e respeito.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Gabinete do Prefeito/Seate

Data 23/07/2018

Assinatura: dm

8-0014

Heverton dos Santos Campos

De: Tiago Santana Campello Ribeiro [tiago.ribeiro@mpba.mp.br]
Enviado em: terça-feira, 19 de setembro de 2017 10 48
Para: Coordenação de Contratos e Convênios; Superintendencia
Cc: Heverton dos Santos Campos; Frederico Wellington Silveira Soares; Maria Paula Simoes Silva, Assessoria de Gabinete
Assunto: Convênio MPBA - Prefeitura Salvador - Cessão de pessoal
Anexos: 1604 LBT - Antônio Carlos Magalhães neto.doc, 19 19 2017 Convênio PMS X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - Eunice Bastos Neta doc

Prezado Heverton,
C/C SGA

Em maio de 2017 a PGJ solicitou ao Prefeito Municipal do Salvador a cessão onerosa da servidora **EUNICE BASTOS DE OLIVEIRA NETA**, matrícula nº [REDACTED], Assistente Social lotada na Secretaria Municipal de Saúde, PA Rodrigo Argolo, Distrito Sanitário Cabula-Beirut, a fim de ocupar cargo em comissão nesta instituição e atuar junto ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA (conforme Of. 1604/2017-GPJ).

Após os meses iniciais e entendimentos engendrados, fui contatado pela Coordenação do CADCA para que intermediasse junto à Procuradoria do Município as providências para definitiva concretização da cessão almejada. Então, fui informado que é diretriz da administração municipal a celebração de instrumentos de cooperação para facilitar cessões dessa natureza, oportunidade em que me foi encaminhada a minuta, anexa.

Dessa forma, sendo prioritário ao Gabinete logo regularizar a situação funcional em comento, encaminho a presente solicitação de deflagração do procedimento específico para celebração do convênio em questão, encarecendo que seja impulsionado, como de praxe, observando, no possível, a máxima brevidade para conclusão.

Cordialmente,

TIAGO S CAMPELLO Ribeiro
Assessor de Gabinete Mat. [REDACTED]
tiago.ribeiro@mpba.mp.br
RAMAL 0416
Assessoria Técnico-Jurídica
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Missão do MPBA Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



Of. nº 1604 /2017 - GPG
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 31 de maio de 2017.

A sua Exceléncia o Senhor
ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO MAGALHÃES NETO
Prefeito Municipal de Salvador
Praça Municipal, s/nº • Palácio Thomé de Souza - Centro
SALVADOR/BA

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o respeitosamente, colhemos da oportunidade para encarecer a Vossa Exceléncia os bons préstimos no sentido de avaliar a possibilidade de cessão, sem ônus para Município de Salvador, da servidora **EUNICE BASTOS DE OLIVEIRA NETA**, matrícula nº [REDACTED] Assistente Social lotada na Secretaria Municipal de Saúde, PA Rodrigo Argolo, Distrito Sanitário Cabula-Beirut, a fim de ocupar cargo em comissão nesta instituição e atuar junto ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA, especialmente no desenvolvimento de ações dos Programas Cidadão Aprendiz e Sinaleiras - tudo na forma do art. 44 da Constituição do Estado da Bahia e arts. 53 e 54, da Lei Complementar municipal nº 1, de 15 de março de 1991, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salvador

Vale dizer que os programas de aprendizagem e inclusão social buscam oportunizar a qualificação profissional, através de contratos de aprendizagem, a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade, egressos e seus familiares.

Destaque-se que através de Termo de Cooperação Técnica interinstitucional o Parquet, o Município de Salvador, o Ministério Pùblico do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional da Bahia, FUNDAC e Fundação Cidade Mãe uniram-se em busca de tal desiderato desde o ano de 2013.

Destarte, certos de contar com a sensibilidade de Vossa Exceléncia na avaliação do pedido ora veiculado, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos e tratativas pertinentes, ao tempo em que reiteramos nossos votos de consideração e respeito

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

**CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO
SALVADOR, e o MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0001-49, com sede na Praça Municipal, Palácio Thomé de Souza, s/nº, Centro, Salvador - Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. **ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**, brasileiro, RG 58.231.099-7, CPF 565.834.005-53, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, à 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, consoante art. 15, I, da Lei Complementar estadual nº 11 de 18 de janeiro de 1996, Sua Excelência a Senhora **EDIENE SANTOS LOUSADO**.

[REDAÇÃO] nomeada por Decreto do Governador do Estado publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de março de 2016, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Convênio a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, observada as prescrições legais, previstas no art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 01/91, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros **de** pessoal dos Convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Durante o período em que o servidor/empregado de um convenente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente resarcidos pelo convenente que estiver utilizando os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para obter o ressarcimento de que trata a cláusula anterior, o convenente cedente do servidor/empregado emitirá, no dia 30 (trinta) de cada mês, fatura na qual discriminará os vencimentos ou salários,

As despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução do objeto deste Convênio, serão pagas pelo convenente cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2018, retroagindo seus efeitos à podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente instrumento perderá, automaticamente, a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Salvador como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e accordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Salvador, de de 2017.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito Municipal de Salvador

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia



PROC. nº. I 003.0.23462/2017

DESPACHO

Considerando tratar-se de minuta de Convênio de Cooperação Técnica com obrigações a serem cumpridas pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos, encaminhe-se o expediente à mencionada Diretoria, para que se pronuncie acerca das matérias de sua competência, com posterior retorno a esta Assessoria Técnico-Jurídica, para exame e parecer.

Salvador, 28 de Setembro de 2017


Bel. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]


Bel. Eduardo Lourenço de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/MP-BA

SIMP Nº 003.0.23462/2017

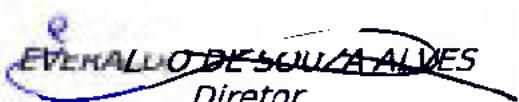
À Assessoria Técnico-Jurídico,

Em resposta ao despacho, esta DARH manifesta está de acordo com a minuta do convênio, não fazendo nenhuma objeção às cláusulas contratuais expressas.

Salientamos, entretanto, que se faz necessário que os dados bancários, CNPJ e etc., sejam fornecidos para esta DARH e DIFIM, a fim de evitar possíveis atrasos na execução do contrato.

Por fim, indicamos, também, que conste no convênio se a servidora vai ou não ocupar cargo em comissão neste MP, bem como a forma do pagamento.

Salvador, 03 de outubro de 2017.


Everaldo de Souza Alves
Diretor
Diretoria de Administração de RH



PROCEDIMENTO Nº.: 003.0.23462/2017

INTERESSADO(A): MP/BA E MUNICÍPIO DE SALVADOR

ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR

EMENTA: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
CESSÃO DE SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR
AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. ART.
44 DA CONSTITUIÇÃO BAIANA. ART. 53 E SEGUINTE
DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 01/1991.
PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 1011/2017

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Município de Salvador, cujo objeto consiste da colaboração recíproca, mediante cessão de servidores do quadro de pessoal dos convenentes.

Instrui o expediente o despacho do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia do Ofício encaminhado ao Prefeito do Município de Salvador, para avaliação da possibilidade de cessão, sem ônus para o Município de Salvador, da servidora Eunice Bastos de Oliveira, matrícula nº. [REDACTED] Assistente Social lotada na Secretaria Municipal de Saúde, minuta do Convênio de Cooperação Técnica e manifestação da Diretoria de Administração de Recursos Humanos.

II – OA CESSÃO

Inicialmente, impende assinalar que o convênio se caracteriza pelo fato de os interesses dos convenentes serem comuns e convergentes, o que o distingue de um contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União.¹ Define a doutrina que a cessão de servidores:

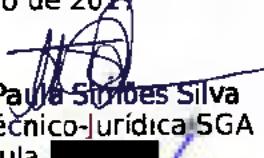
¹ No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.



Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica aprova a minuta do presente Convênio, resguardada a avaliação acerca dos apontamentos realizados pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos e a conveniência e oportunidade da Administração Superior.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 01 de Novembro de 2017


Bela, Maria Paula Stolbes Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bel, Eduardo L.N. de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

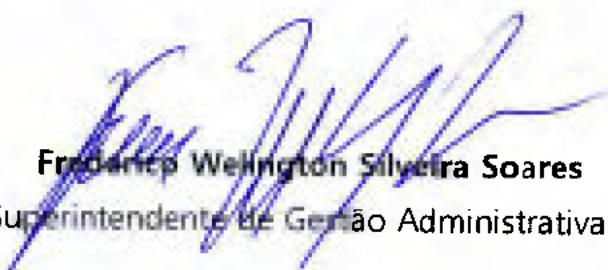
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência exposta no Parecer nº 1011/2017.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios, para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 06 de novembro de 2017


Francisco Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Convênio de Cooperação Técnica – Cessão de Servidor – Prefeitura

Municipal de Salvador

Simp: 003.0.23462/2017

DESPACHO

De ordem, considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Caso seja confirmado o entendimento acerca da subscrição, observa-se a necessidade de coleta de assinatura dos representantes legais das partes em 02 (duas) vias do instrumento, conforme indicado na cláusula décima terceira do mesmo. Neste sentido, informamos que deixamos de encaminhar as vias a serem subscritas por existirem informações a serem incluídas no instrumento definitivo conforme deliberação das autoridades celebrantes (cláusula décima primeira)

Após a coleta das assinaturas, nos termos acima explanados, solicita-se a devolução do procedimento para fins de publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 13 de novembro de 2017.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]



Ref.: Protocolo nº 003.0.23462/2017

DESPACHO

- Encaminhem-se as 03 (três) vias do Termo de Cooperação Técnica, devidamente assinadas pela Procuradora-Geral de Justiça, à Prefeitura de Salvador;
- Após, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para adoção das providências de praxe.

Em, 29 de novembro de 2017.

AURISVALDO MELO SAMPAIO
Procurador de Justiça
Chefe de Gabinete em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 4225/17- GPG
Ref.: SIMP nº 003.0.23462/2017
(fazer referência a este número)

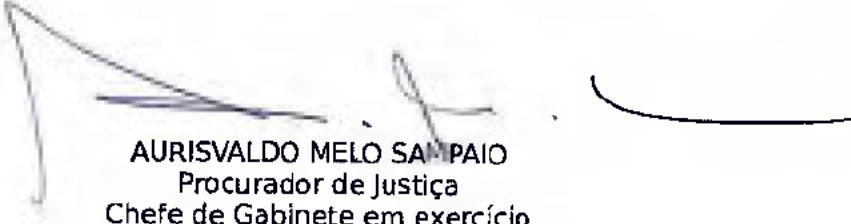
Salvador/BA, 29 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto
Prefeito Municipal do Salvador
Prefeitura Municipal do Salvador: Praça Municipal, s/nº - Palácio Thomé de Souza – Centro
NESTA

Senhor Prefeito,

De ordem da Procuradora-Geral de Justiça, ao cumprimentá-lo respeitosamente, colhemos da oportunidade para encaminhar a Vossa Exa. 03 (três) vias, devidamente assinadas pela Procuradora-Geral de Justiça, do Termo de Cooperação Técnica firmado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia, e o município de Salvador, cujo objeto é a cessão da servidora EUNICE BASTOS DE OLIVEIRA NETA, matrícula nº [REDACTED] Assistente Social lotada na Secretaria Municipal de Saúde, PA Rodrigo Argolo, Distrito Sanitário Cabula-Beirut, a fim de ocupar cargo em comissão nesta instituição e atuar junto ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA, solicitando as respectivas assinaturas e posterior devolução a este Ministério Pùblico, para realização dos trâmites de praxe.

No ensejo, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que julgar necessários, reiterando nossos respeitosos cumprimentos de estilo.


AURISVALDO MELO SAMPAIO
Procurador de Justiça
Chefe de Gabinete em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Alteração em minuta – Convênio Cooperação Técnica- PMS
SIMP: 003.0.23462/2017

DESPACHO

Retorne-se o presente à Assessoria Técnica, com alterações na minuta de Convênio de Cooperação Técnica, em virtude de solicitação da Prefeitura Municipal de Salvador, para análise e manifestação.

Salvador, 12 de junho de 2018.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DO SALVADOR, e o
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA.**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0001-49, com sede na Praça Municipal, Palácio Thomé de Souza, s/nº, Centro, Salvador - Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO, brasileiro, RG 58.231.099-7, CPF 565.834.005-53, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745004, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, consoante art. 15, I, da Lei Complementar Estadual nº 11 d 18 de janeiro de 1996, Sua Exceléncia a Senhora EDIENE SANTOS LOUSADO.

[REDAÇÃO] nomeada por Decreto do Governador do Estado da Bahia publicado no Diário Oficial do Estado do dia 04/03/2016, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Convênio a prestação reciproca de colaboração técnica e administrativa, observada as prescrições legais, previstas no art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 01/91, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal dos Convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Durante o período em que o servidor/empregado de um convenente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente resarcidos pelo convenente que estiver utilizando os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para obter o ressarcimento de que trata a cláusula anterior, o convenente cedente do servidor/empregado emitirá, no dia 30 (trinta) de cada mês, fatura na qual discriminará os vencimentos ou salários, vantagens, encargos sociais, benefícios e outras despesas, devendo o convenente cessionário efetuar o reembolso até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do convenente cedente, o ônus resultante será transferido ao convenente cessionário.

CLÁUSULA QUINTA

O servidor/empregado que vier a ser colocado à disposição em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o convenente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o seu vínculo funcional estatutário ou contrato de trabalho com o convenente cedente.

CLÁUSULA SEXTA

O controle da frequência do servidor/empregado cedido será encaminhado ao órgão/entidade de origem, com base em informação mensal do órgão/entidade que estiver se beneficiando da prestação do trabalho do servidor/empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A solicitação de cessão/disposição e devolução do servidor, nos termos do presente Convênio, processar-se-á, mediante Ofício emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou Procuradora Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo único

O atendimento ao pedido de cessão/disposição do servidor far-se-á, exclusivamente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e Procuradora Geral de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA

Fica resguardado aos convenentes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor que for posto à disposição, devendo, neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

As despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução do objeto deste Convênio, serão pagas pelo convenente cessionário.

OK

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente instrumento perderá, automaticamente, a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

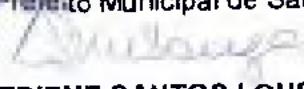
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Salvador como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Salvador, 7 de agosto de 2018.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito Municipal de Salvador


EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia.
Sara Mandra M. Rusconi
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIOS

A FIMETE - JEFETE - GAI

RESUMO

CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO SALVADOR, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

OBJETO:

Prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal das Convênientes.

DATA DA ASSINATURA:

27/08/2018

VIGÊNCIA:

até 31 de dezembro de 2019

ASSINAS:

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito Municipal de Salvador

EDMÉ SANTOS LOUZADA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

OBJETO:

RESUMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALVADOR E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Promover o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Primeira do Convênio celebrado em 20/02/2017, cujo objeto é a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal do Município de Salvador e do Município de Santo Antônio de Jesus por 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA:

23/07/2018

ASSINAS:

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito Municipal de Salvador

ANDRÉ RODRIGO DE ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMPS

EDITAL

A Coordenadora do Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 253, B, da Lei nº 7.188/86, notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ no Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2^º a 8^º feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos preceitos respectivos no site www.sistema.salvador.ba.gov.br/Servicos/Consultas/Processos. Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	INVESTIGANTE	ASSUNTO
22081/2018	ADRIANO ALEXANDRO DE SOUZA	3. A CONSTRUÇÃO
16277/2018	JOCMARNE FREITAS	R. A DE TERRENO
2794	JULSON ROBIA DE SOUZA	P LANÇAMENTO
74407	EDMÉ GONÇALVES TOS	DESNE HABITACULO
7	JOSELINE MARTINS DE JESUS	DESNE HABITACULO
10047/2017	OL. BETTINA GONÇALVES PEREIRA	N.D
	COSTO	DESNE HABITACULO
	CRISTIN SILVA	TO
40647/2017	MARIA DE GUERDES LIMA MEIRELES	DESENHAMENTO
13380/2017	MARIA WESTANIA BONFIM SILVA	DESENHAMENTO
13880/2017	ELIANA DIAS DE OLIVEIRA	DESENHAMENTO
	ANDRÉ LOPES SALES	CARACTERÍSTICAS
	CRISTINA MOURA DE OLIVEIRA	
	IRANE DE APARECIDA SAMOS	
17651/2017	ERIBELA CRIZELIE DE SÁUZA CARDOSO	DESENHAMENTO
13881/2017	MARIA DEL LOURDES SALES	
19803/2017	MARIA DE LOURDES DA SILVA	
9546/2017	MAR CEL. ERIC GONZALEZ	DESENHAMENTO
7981	DELPHINE DE OLIVEIRAS	R. A CONSTRUÇÃO
14037/2018	FERNANDO TELES DE SOUZA	R. A CONSTRUÇÃO
9110/2018	ROBERTO DA SILVA PAULO JUNIOR	ATENATOCUP
22050/2018	ALZENY INGO DA SILVA	TRANSF TRIBUT
24988/2018	CRONOBIA IRINI DE SOUZA	TRANSF TRIBUT
	DE SOUZA	

Salvador, 07 de Agosto de 2018.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Casos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO A POBREZA - SEMPS

CONVOCAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2018

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS, com base no art. 1º da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 13.014 do dia 21 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.247/2015, Decreto Municipal 29.129/2017 e 10 de novembro de 2017, vem através desta, CONVOCAR a OSC relacionada abaixo, para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir desta publicação, apresentar o seu plano de trabalho e documentação exigida para homologação dos recursos para a celebração de parceria e RIC que não incorre nos impedimentos legais (arts. 26, caput, 33, 34 e 35 da Lei nº 13.014, de 2014), conforme determina o Edital de Chamamento Público 004/2018, em seu item 6º.

MODALIDADE CASA DA SAÚDE/ONDA

- 1º GRÉMIO ESPÍRITO PERSEVERANÇA E CARIJÓ (IGEPÉC)
2º CENTRO COMUNITÁRIO BATISTA CLERISTON ANDRADE (CECOM)

Salvador, 07 de agosto de 2018

ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO
Secretário

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS - PITCH SALVADOR N° 001/2018 - SEMPS

A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS CONVOCA os intituições responsáveis pelas soluções inovadoras abaixo relacionadas, aprovadas no Edital de Chamamento Público para apresentação da Soluções Inovadoras - Pitch Salvador - N° 001/2018, sempre nos termos de art. 9º do Decreto n° 25.520/2018, visando a realização do teste das soluções no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador, a se apresentar na sede do SEMPS, situada à Rua Miguel Elmanon, 74, Comprida - CEP 40015-010, Salvador-BA, nas datas de 13 a 15 de agosto de 2018 no horário das 08:10 às 11:30h e das 17:30 às 18:00h, para assinatura do Acordo de Cooperação, ministrado de seguida, mencionando-se igualmente o topo:

- a) Carteira da Identidade (ou representante legal);
b) Cadastro de Pessoas Física - CPF do representante legal
e) Cadastro Nacional do Pessoas Jurídica - CNPJ;

c) Comprovante de endereço residencial ou comercial com CEP.

INSCRIÇÃO	STARTUP
3018122	JUNGLE CONSULTORIA E SOL. SOCIAIS LTDA.
2018130	PORTABILIS SAS PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA.

Gabinete do Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

Salvador, 07 de agosto de 2018.

ISNARD ARAÚJO
Secretário

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2018

O Secretário de Promoção Social e Combate à Pobreza, através da Comissão de Seleção instituída pela portaria nº 019/2018, usando as atribuições legais, faz saber que tenda em vista a conclusão dos trabalhos de avaliação do Chamamento Públco 004/2018, não havendo pendências quanto aos recursos desejados da convocadas os prazos legais, resolve realizar a HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL de Chamamento Públco 004/2018, na conformidade do Edital Publicado.

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2018		MODALIDADE: CASA DA SAÚDE/ONDA
004	GRÉMIO ESPÍRITO PERSEVERANÇA E CARIJÓ (IGEPÉC)	004
005	CENTRO COMUNITÁRIO BATISTA CLERISTON ANDRADE (CECOM)	005

Salvador, 07 de agosto de 2018

ISNARD ARAÚJO
Secretário

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DO SALVADOR, e o
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA.**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0001-49, com sede na Praça Municipal, Palácio Thomé de Souza, s/nº, Centro, Salvador - Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO, brasileiro, RG [REDACTED] CPF [REDACTED], e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745004, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, consoante art. 15, I, da Lei Complementar Estadual nº 11 d 18 de janeiro de 1996, Sua Excelência a Senhora EDIENE SANTOS LOUSADO, [REDACTED]

[REDACTED], nomeada por Decreto do Governador do Estado da Bahia publicado no Diário Oficial do Estado do dia 04/03/2016, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Convênio a prestação reciproca de colaboração técnica e administrativa, observada as prescrições legais, previstas no art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 01/91, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal dos Convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Durante o período em que o servidor/empregado de um convenente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente resarcidos pelo convenente que estiver utilizando os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para obter o resarcimento de que trata a cláusula anterior, o convenente cedente do servidor/empregado emitirá, no dia 30 (trinta) de cada mês, fatura na qual discriminará os vencimentos ou salários, vantagens, encargos sociais, benefícios e outras despesas, devendo o convenente cessionário efetuar o reembolso até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Convênio de Cooperação Técnica – Prefeitura
Municipal de Salvador – Cessão de Servidor
Procedimento SIMP nº 003.0.2364/2017 e 17617/2018

DESPACHO

De ordem, considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Caso seja confirmado o entendimento acerca da subscrição, solicitamos sejam adotadas as providências necessárias à coleta de assinatura das ilustre representante deste parquet, em duas vias do instrumento que seguem anexas.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para adoção das demais providências cabíveis.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa
Mat. Nº [REDACTED]

Ofício nº 500 / 18

Salvador, 11 de junho de 2018

A Sua Excelência a Senhora

EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

5º Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - Salvador -BA

CEP: 41.745-004

Ministério Públíco do Estado da Bahia

Procuradoria-Geral de Justiça

Número **003.0.17617/2018** Original

Data: 15/6/2018 Hora:14.48

Senhora Procuradora,

Qt.Vol.. Recebido por: edsonsantos

Ao cumprimenta-la, em atenção ao ofício nº 1604/2017 GPGJ, o qual solicita a cessão da servidora EUNICE BASTOS DE OLIVEIRA, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para ocupar cargo em comissão nessa instituição e atuar junto ao Centro de Apoio Operacional da Criança e Adolescente - CAOCA, preliminarmente vimos esclarecer que devido ao atendimento das diligências afim de atender o pleito, a tramitação administrativa se estendeu por tempo demasiado.

Neste caso, se há interesse ainda na referida cessão, encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência, 02 (duas) vias de Termo de Convênio de Cooperação Técnica, atualizado, solicitando-lhe que, havendo concordância com os termos estabelecidos, nos seja devolvido as respectivas vias para assinatura do Chefe do poder Executivo, e posterior conclusão dos procedimentos administrativos.

Atenciosamente,


Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Prefeito

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DO SALVADOR, e o
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0001-49, com sede na Praça Municipal, Palácio Thomé de Souza, s/nº, Centro, Salvador - Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO, brasileiro, RG [REDACTED] CPF [REDACTED], e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745004, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, consoante art. 15, I, da Lei Complementar Estadual nº 11 d 18 de janeiro de 1996, Sua Excelência a Senhora EDIENE SANTOS LOUSADO, matrícula nº [REDACTED] brasileira, RG nº [REDACTED], CPF [REDACTED], nomeada por Decreto do Governador do Estado da Bahia publicado no Diário Oficial do Estado do dia 04/03/2016, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Convênio a prestação reciproca de colaboração técnica e administrativa, observada as prescrições legais, previstas no art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 01/91, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal dos Convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Durante o período em que o servidor/empregado de um convenente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente resarcidos pelo convenente que estiver utilizando os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para obter o resarcimento de que trata a cláusula anterior, o convenente cedente do servidor/empregado emitirá, no dia 30 (trinta) de cada mês, fatura na qual discriminará os vencimentos ou salários, vantagens, encargos sociais, benefícios e outras despesas, devendo o convenente cessionário efetuar o reembolso até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do convenente cedente, o ônus resultante será transferido ao convenente cessionário.

CLÁUSULA QUINTA

O servidor/empregado que vier a ser colocado à disposição em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o convenente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o seu vínculo funcional estatutário ou contrato de trabalho com o convenente cedente.

CLÁUSULA SEXTA

O controle da frequência do servidor/empregado cedido será encaminhado ao órgão/entidade de origem, com base em informação mensal do órgão/entidade que estiver se beneficiando da prestação do trabalho do servidor/empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A solicitação de cessão/disposição e devolução do servidor, nos termos do presente Convênio, processar-se-á, mediante Ofício emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou Procuradora Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo único

O atendimento ao pedido de cessão/disposição do servidor far-se-á, exclusivamente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e Procuradora Geral de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA

Fica resguardado aos convenentes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor que for posto à disposição, devendo, neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

As despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução do objeto deste Convênio, serão pagas pelo convenente cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente instrumento perderá, automaticamente, a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Salvador como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Salvador, de 2018.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito Municipal de Salvador

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia.
Sara Mandra M. Risticolelli ~~Sousa~~
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

TESTEMUNHAS:



Of. nº 2480/2018 – GPGJ
Ref.: SIMP nº 003.0.23462/2017
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 18 de julho de 2018.

A sua Exceléncia o Senhor
ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO MAGALHÃES NETO
Prefeito de Salvador
Praça Municipal, s/nº - Palácio Thomé de Souza - Centro
SALVADOR/BA

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o respeitosamente, em atenção aos termos do Ofício nº 100/2018, relativo à cessão da servidora EUNICE BASTOS DE OLIVEIRA, colhemos da oportunidade para comunicar a Vossa Exceléncia nossa concordância com os termos estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica, ao tempo que encaminhamos 02 (duas) vias do referido Termo, devidamente assinadas, para as providências necessárias à conclusão dos procedimentos administrativos.

Destarte, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e reiteramos nossos votos de consideração e respeito.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício



Ref.: Protocolo nº 003.0.23462/2017

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios, para conhecimento das providências adotadas por esta Procuradoria Geral de Justiça e seu devido acompanhamento.

Em, 19 de julho de 2018.



LUCIANA BENEDITTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat.: [REDACTED]

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DO SALVADOR, e o
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA.**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0001-49, com sede na Praça Municipal, Palácio Thomé de Souza, s/nº, Centro, Salvador - Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. **ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**, brasileiro, RG [REDACTED] CPF [REDACTED], e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745004, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, consoante art. 15, I, da Lei Complementar Estadual nº 11 d 18 de janeiro de 1996, Sua Excelência a Senhora **EDIENE SANTOS LOUSADO**, matrícula nº [REDACTED] brasileira, RG nº [REDACTED], CPF [REDACTED], nomeada por Decreto do Governador do Estado da Bahia publicado no Diário Oficial do Estado do dia 04/03/2016, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Convênio a prestação reciproca de colaboração técnica e administrativa, observada as prescrições legais, previstas no art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 01/91, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal dos Convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Durante o período em que o servidor/empregado de um conveniente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente resarcidos pelo conveniente que estiver utilizando os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para obter o ressarcimento de que trata a cláusula anterior, o conveniente cedente do servidor/empregado emitirá, no dia 30 (trinta) de cada mês, fatura na qual discriminará os vencimentos ou salários, vantagens, encargos sociais, benefícios e outras despesas, devendo o conveniente cessionário efetuar o reembolso até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do convenente cedente, o ônus resultante será transferido ao convenente cessionário.

CLÁUSULA QUINTA

O servidor/empregado que vier a ser colocado à disposição em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o convenente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o seu vínculo funcional estatutário ou contrato de trabalho com o convenente cedente.

CLÁUSULA SEXTA

O controle da frequência do servidor/empregado cedido será encaminhado ao órgão/entidade de origem, com base em informação mensal do órgão/entidade que estiver se beneficiando da prestação do trabalho do servidor/empregado

CLÁUSULA SÉTIMA

A solicitação de cessão/disposição e devolução do servidor, nos termos do presente Convênio, processar-se-á, mediante Ofício emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou Procuradora Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo Único

O atendimento ao pedido de cessão/disposição do servidor far-se-á, exclusivamente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e Procuradora Geral de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA

Fica resguardado aos convenentes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor que for posto à disposição, devendo, neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

As despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução do objeto deste Convênio, serão pagas pelo convenente cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

*** Este Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente instrumento perderá, automaticamente, a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Salvador como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e accordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Salvador, de 2018.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito Municipal de Salvador

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia.

TESTEMUNHAS:

Ref.: Procedimento nº 003.0.23462/2017

DESPACHO

Com relação à nova minuta do Convênio de Cooperação Técnica, esta Assessoria Técnico-Jurídica manifesta-se no sentido de opinar pela aprovação do novo texto, ratificando o Parecer nº 1011/2017.

Em 12 de julho de 2018.


Bela, Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Acolho despacho de fls. retro da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 13 de julho de 2018

Francisco Wellington Soares
Superintendente de Gestão Administrativa